

Novo Ciclo de enfrentamento a Previsão de alterações da Portaria 476/2021



Alterações

DISTANCIAMENTO

Como Era

Art. 5º Cada rede de ensino, pública e privada, definirá a estratégia de retorno e a forma de atendimento presencial, considerando todas as medidas sanitárias desta Portaria e o distanciamento social de no **mínimo 1,5 metro**, primando por retomar atividades escolares/educacionais presenciais no primeiro dia letivo de 2021:

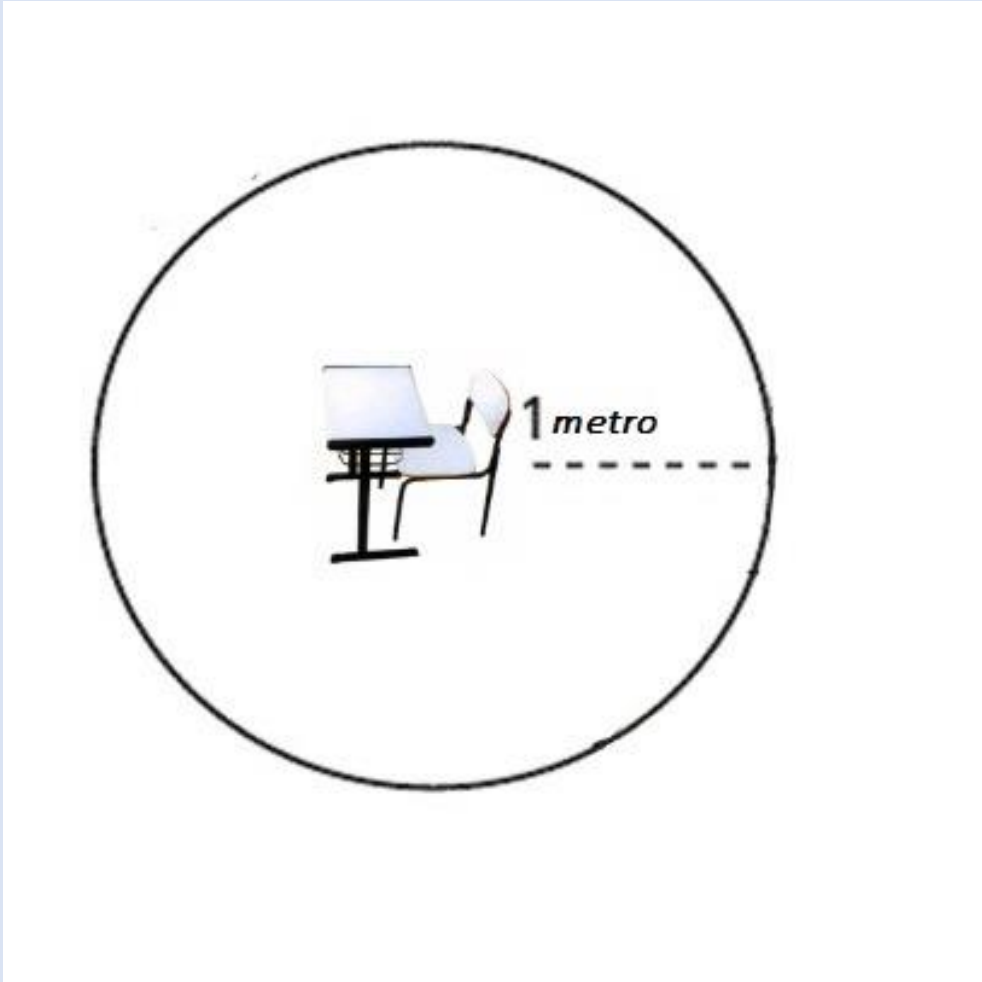
Previsão

Distanciamento social de no **mínimo 1 a 1,5 Metro Refeitório**

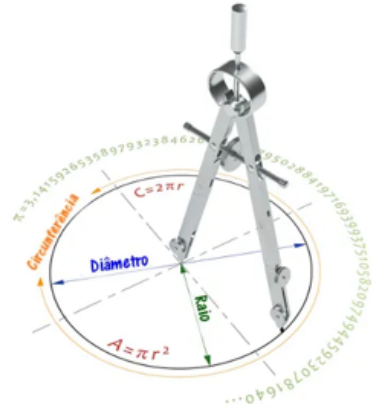
- A capacidade da sala de aula estará condicionada a **legislação de cada Sistema de Ensino, respeitando o raio de 1m a 1,5 m** de distanciamento entre os estudantes.

Permanece 1,5 m

- Nos espaços de alimentação escolar, devido a quebra de barreiras sanitárias, deverá ser respeitado o distanciamento de 1,5m obrigatoriamente.
- Nas atividades de educação física, e em espaços abertos, deve-se manter distância de 1,5 m entre pessoas;



Distanciamento	1
medida do Raio	
$\text{ÁREA} = \pi \times R^2$	3,1416
área = Diâmetro / 2	1,5708
Tamanho da Sala	30,6 quantidade de Alunos
48	



	1m	
1m	Carteira escolar	1m
	1m	





Alterações

Transporte Escolar	
Como Era	Previsão
<p>1º Para o retorno das atividades do Transporte Escolar, as seguintes medidas devem ser adotadas:</p> <p>a) Até 70% (setenta por cento) da capacidade de assentos de passageiros sentados, para regiões classificadas em Risco Potencial GRAVÍSSIMO (representado pela cor vermelha no mapa).</p> <p>b) Até 100% (cem por cento) da capacidade de assentos de passageiros sentados, para regiões classificadas em Risco Potencial GRAVE (representado pela cor laranja no mapa), Risco Potencial ALTO (representado pela cor amarela) e Risco Potencial MODERADO (representado pela cor azul).</p>	<p>I- A capacidade do transporte escolar está limitada obrigatoriamente à capacidade do veículo com os passageiros sentados.</p> <p>II- Respeitar a legislação vigente em relação ao direito do estudante em ser transportado pelo veículo de transporte escolar, ou seja, estudantes que residem 3km (3 quilômetros) ou mais de distância da unidade escolar.(Rede Estadual) Lei Complementar nº 754, de 26 de Dezembro de 2019</p> <p>XVI. Fica facultada a aferição da temperatura dos alunos previamente ao seu ingresso ao transporte escolar;</p>

Alterações

Gestão de Pessoas

Como Era

§ 3º Os responsáveis legais pelo estudante podem optar pela continuidade no regime de atividades não presenciais/remotas, [...]

Previsão

§ 5º Cabe a cada rede de ensino, pública ou privada, estabelecer em seu Plano de Contingência Escolar para a COVID-19 (PlanCon-Edu/COVID-19), os critérios para o atendimento remoto.

Art. 6º Deverão, prioritariamente, exercer suas atividades de ensino de forma remota os estudantes que se enquadrem nas seguintes condições:

I - gestantes e puérperas;

II - obesidade grave;

III - asma;

IV - doença congênita/rara/genética/autoimune;

V - neoplasias;

VI - imunodeprimidos;

VII – hemoglobinopatia grave;

VIII - doenças cardiovasculares;

IX - doenças neurológicas crônicas; E

X - diabetes mellitus;

Alterações

Gestão de pessoas	
VACINAÇÃO	Previsão
A vacinação contra o Coronavírus (Covid-19) será obrigatória para todos os trabalhadores da educação (trabalhador, terceirizados, estagiários e voluntários) que atuam na Educação Básica, Educação Profissional e Ensino Superior e afins das redes de ensino públicas e privadas do Estado de Santa Catarina a partir da data em que a aplicação estiver disponível para o grupo prioritário e/ou faixa etária, de acordo com o calendário estadual de vacinação contra a COVID-19	

Alterações

Gestão de pessoas

Previsão

§ § 1º Os trabalhadores da educação (trabalhador, terceirizados, estagiários e voluntários) que atuam na Educação Básica, Educação Profissional e Ensino Superior e afins das redes de ensino públicas e privadas do Estado de Santa Catarina que já estão imunizados, ainda que estejam enquadrados no grupo de risco deverão retornar às atividades presenciais após 28 (vinte e oito) dias contados da data da aplicação da dose única ou da segunda dose da vacina, de acordo com as orientações de cada fabricante, conforme definido no calendário estadual de vacinação.

§ 2º Os trabalhadores da educação (trabalhador, terceirizados, estagiários e voluntários) que encontram-se em trabalho remoto por motivo de coabitar com idoso com doença crônica, sejam da administração geral ou da educação, deverão retomar as atividades presenciais, após a publicação desta Portaria.

§ 4º A impossibilidade de se submeter à vacinação contra a Covid 19 deverá ser apresentada à chefia imediata de forma fundamentada, devidamente instruída com os documentos que fundamentam a razão clínica da não imunização.

Alterações

Gestão de pessoas	
	Previsão
Servidoras Gestantes	As servidoras gestantes, por conta do art. 1º da Lei Federal Nº 14.151, de 12 de maio de 2021, serão afastadas ficando a disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, abrangendo servidores da administração geral e regidas pelo estatuto do magistério.

Alterações

EDUCAÇÃO INFANTIL

Como era	Previsão
<p>Art.19 [...] II Recomenda-se dividir as turmas em grupos menores, sendo vedada a interação de crianças de diferentes turmas e/ou com professores de outras classes;</p>	<p>(nova redação) II. É recomendável restringir a interação de crianças de diferentes turmas e/ou com professores de outras classes;</p> <p>X. Quanto ao uso dos colchões ou berços das crianças na hora do cochilo deve ser individualizado, sendo que os mesmos devem ser higienizados após cada uso e no final do turno;</p> <p><u>Importante:</u></p> <ol style="list-style-type: none">1. Garantir a Distância de 1,30m² mínimo por aluno2. 2,5m² por professor (legislação Vigente)3. Número de alunos por sala regulamentado em lei do Sistema

Alterações

Gestão de pessoas

Previsão

PROGRAMAS

Não é permitida a implementação de programas e projetos intersetoriais, ou atividades que são desenvolvidos por profissionais que não fazem parte do corpo docente da unidade escolar, exceto àqueles oferecidos pela segurança e saúde pública, seguindo os seguintes critérios:

1. Deverá ser organizado e apresentado ao Comitê Estratégico de Retorno às Aulas projeto de implementação do programa de acordo com os regramentos desta Portaria, para homologação;
2. O servidor que atuará no desenvolvimento do programa deverá estar com a imunização contra a COVID-19 completa;
3. Não poderão ocorrer programas presenciais simultaneamente na mesma instituição de ensino.

Alterações

Gestão de pessoas	
	Previsão
AFERIÇÃO DE TEMPERATURA	<p>XV. Fica facultada a aferição da temperatura dos alunos, trabalhadores e visitantes, previamente ao seu ingresso nas dependências do estabelecimento de ensino.</p> <p>XVI. Deverá ser mantida a presença de trabalhador na entrada e saída do estabelecimento de ensino, de modo que se mantenham organizados os fluxos de entrada e saída de alunos e trabalhadores, a fim de respeitar-se as medidas de prevenção, especialmente com relação ao uso de máscaras, distanciamento social de 1,5m e uso de álcool em gel ou preparação antisséptica de efeito similar;</p>

TESTAGEM

Gestão de pessoas

Previsão

**TESTAGEM Implantação de (PROJETO PILOTO)
Será feito (Termo Colaborativo)**

**Matrizes de Risco (Gravíssimo)
Projeto Piloto
Redes Públicas e Privada**

A Secretaria de Estado da Saúde em parceria com a Secretaria de Estado da Educação implantará gradativamente o fornecimento de testagem rápida que será disponibilizado para a rede de saúde pública municipal para testagem de trabalhadores e estudantes das redes de ensino públicas e privadas. Os critérios de distribuição e orientações para proceder às testagens será normatizada em nota informativa da SES.

- Obrigado